PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br

Ofício nº 432/2024 - GAB

Lapa, 04 de Setembro de 2024.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 91/2024, que autoriza a assinatura de acordo extrajudicial a ser firmado entre Município e a empresa BELEZA PURA COSMÉTICOS LTDA, por dano em veículo particular em razão de ação comissiva da Prefeitura e dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, para pagamento do referido acordo.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal

Ao jurídico para providências.
05/09/2024

Câmara Municipal da Lapa - PR
PROTOCOLO GERAL 1653/2024
Data: 05/09/2024 - Horário: 09:43
Legislativo - PLO 91/2024

Ilmo. Sr.
MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS
Presidente da Câmara Municipal
Lapa – Pr.

Assinado digitalmente por:
DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS:04222448990
04/09/2024 11:50:54

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 04/09/2024 11:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66d873cef1907.

PROJETO DE LEI Nº 91, DE 04 DE SETEMBRO DE 2024

Súmula: Autoriza a assinatura de acordo extrajudicial a ser firmado entre Município e a empresa BELEZA PURA COSMÉTICOS LTDA, por dano em veículo particular em razão de ação comissiva da Prefeitura e dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, para pagamento do referido acordo.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º – Fica autorizada a assinatura de acordo extrajudicial a ser firmado entre Município e a empresa BELEZA PURA COSMÉTICOS LTDA, a fim de reparar os danos decorrentes do acidente envolvendo seu veículo particular e maquinário de propriedade da Prefeitura, em razão de ação comissiva da Prefeitura, no menor valor orçado sendo R$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 2° - O acordo extrajudicial em anexo é parte integrante desta Lei.

Art. 3° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ R$ 1.000,00 (um mil reais), distribuídos na seguinte dotação orçamentária, para pagamento do Acordo Extrajudicial:

11 Secretaria de Obras, Urbanismo, Planejamento e Transporte
11.02 Departamento Geral de Obras, Urbanismo, Planejamento e Transporte
04.122.0011.2316 Aquisição de materiais, equipamentos e despesas de custeio

1267: 3.3.90.93.00.00.000 – Indenizações e Restituições	R$ 1.000,00
TOTAL	**R$ 1.000,00**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 04/09/2024 11:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66d873cef1907.

Art. 4° - Para dar cobertura no Crédito Autorizado no artigo anterior serão utilizados o:

Excesso de Arrecadação da fonte 0, conta nº 31.236-3	R$ 1.000,00
TOTAL.....	**R$ 1.000,00**

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 04 de Setembro de 2024.

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 04/09/2024 11:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c atende.net/p66d873cef1907.

ACORDO EXTRAJUDICIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 13751/2023

Aos dias do mês de do ano de reuniram-se as PARTES abaixo qualificadas, para firmarem o presente Acordo Extrajudicial nas condições que seguem:

I – O Município da Lapa, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº76.020.452/0001-05 representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Diego Timbirussu Ribas, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 042.224.489-90, residente e domiciliado à Rua Pedro Mendes de Camargo, 294, at 2, Lapa – PR, CEP: nº 83750-000,

e;

II – Beleza Pura Cosméricos Ltda, CNPJ nº 00.743.833/0001-42, R. Hipólito Alves de Araújo, 345 - Centro, Lapa - PR, 83750-000, representada pela Sra. Franciani Therezio, CPF nº 030.665.589-67, brasileira, divorciada, empresária.

Considerando que a culpa pelo acidente foi do MUNICÍPIO;

Considerando que o custo para reparar os danos causados no veículo da empresa Beleza Pura Ltda, foi orçado, menor valor apresentado, em R$ 1.000,00 (hum mil reais), resolvem firmar o seguinte acordo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente acordo tem como finalidade promover a indenização à empresa Beleza Pura Cosméticos Ltda pelo MUNICÍPIO, conforme Parecer nº 578/2024, a fim de reparar os danos causados em seu veículo, em razão de manobra de maquinário cometida por servidor municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O MUNICÍPIO pagará à empresa Beleza Pura Cosméticos Ltda o valor de 1.000,00 (hum mil reais), à título de indenização pelos danos suportados, pagos em até 30 dias da assinatura do acordo, no caso da Lei autorizadora já ter sido publicada, RUBRICA 1267– INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/09/2024 11:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66d873cef1907

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO PLENA

O recebimento do valor estabelecido na Cláusula Segunda, do presente ACORDO EXTRAJUDICIAL, importa em total quitação ao MUNICÍPIO pelo ressarcimento sobre danos causados a qualquer título para nada mais reclamar, em juízo ou administrativamente.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PELA CÂMARA MUNICIPAL

O presente acordo somente produzirá efeito após sua autorização pela Câmara Municipal, através da aprovação e publicação do projeto de lei. (Lei 4095 de 31 de maio de 2023).

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

As PARTES elegem neste ato como único competente para a solução de questões ou de interpretações divergentes com base neste instrumento que, amigavelmente, não puderem resolver, o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Lapa - PR, com expressa renúncia, por si e seus sucessores, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordes, depois de lido e achado conforme, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, que vai assinado por duas testemunhas.

Lapa,de de 2024.

MUNICÍPIO DA LAPA

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS

PREFEITO MUNICIPAL

Beleza Pura Cosméticos Ltda

Franciani Therézio

TESTEMUNHA 01

TESTEMUNHA 02

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 04/09/2024 11:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66d873cef1907

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N° 91, DE 04 DE SETEMBRO DE 2024

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Venho por meio deste, submeter a essa Egrégia Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade a abertura de Crédito Adicional Suplementar, até o limite de R$ 1.000,00 (um mil reais).

Apresento à consideração o presente Projeto de Lei que autoriza a assinatura de Acordo Extrajudicial a ser firmado entre o Município da Lapa e a a empresa BELEZA PURA COSMÉTICOS LTDA, fim de reparar os danos decorrentes do acidente envolvendo seu veículo particular e maquinário de propriedade da Prefeitura, em razão de ação comissiva da Prefeitura, no menor valor orçado sendo R$ 1.000,00 (um mil reais).

O acordo tem como finalidade promover a indenização a empresa BELEZA PURA COSMÉTICOS LTDA pelo MUNICÍPIO, conforme Parecer nº 578/2024/PGM, Processo Digital nº 13751/2024.

O menor valor orçado foi a quantia de R$ 1.000,00 (um mil reais), que serão pagos em até 30 dias após do Termo de Acordo Extrajudicial.

Os valores relativos a esta suplementação, serão efetivados pelo Excesso de Arrecadação, constante no artigo 2º deste Projeto de Lei.

Contando com vossa qualificada análise e ciente do intuito de cooperação, aguardo a aprovação deste pleito.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 04 de setembro de 2024.

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 04/09/2024 11:50-03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c atende.net/p66d873cef1907.

REQUERIMENTO

Eu, João Otávio Therezio Marsolek, condutor do veículo Fiat Fiorino de placa QPI4I09 que está em nome da empresa Beleza Pura Cosméticos LTDA, a qual pertence a Franciani Therezio e Cristiane Therezio Baggio, e possui o CNPJ de número 00.743.833/0001-42. Venho, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, requerer informações acerca do acidente de trânsito ocorrido no dia 19/04/2023, por volta das 13:47, na Avenida Caetano Munhoz da Rocha(logo em frente a entrada da Auto escola Lapa), no qual meu veículo foi danificado em decorrência de uma colisão.

Informo que, no momento da colisão, meu veículo estava em inércia, esperando o sinal abrir, havendo apenas o motorista (João Otávio Therezio Marsolek) no interior do veículo. Assim que parei o carro, ouvi um som forte e alto. Ao olhar para o lado, verifiquei que outro veículo (uma máquina da prefeitura da cidade de LAPA) havia colidido com o meu, causando danos materiais.

Dessa forma, solicito que seja feito o pagamento do conserto do carro, ou até mesmo o pagamento do valor que irá custar para consertar o bem.

Certo de vossa compreensão e colaboração, aguardo ansiosamente a resposta a este requerimento.

Lapa, Paraná, quinze de junho de 2023

Assinatura: João Otávio Therezio Marsolek

Tel: (41) 99607-9642.

PREFEITURA MUNICIPAL
PROTOCOLO Nº 13751/2023
RECEBIDO EM 15 / 06 / 2023
HORAS: 16:26.
ASSINATURA: Luciana

ORÇAMENTO

CABRAL TRUCKAUTO (FANTASIA) COMÉRCIO DE PECAS (NOVAS E USADAS)
Reparação de veículos acidentados e reformas (caminhões, camionetes e automóveis-multimarcas).

FRANCISCO POMPEU PEREIRA CABRAL M.E. RODOVIA DO XISTO- BR 476- KM 196,7.

BAIRRO DOM PEDRO II (VILA SÃO JOSÉ) LAPA PR

CNPJ 05528095/0001-34 INSC. EST. 90274987-09

FONE 41-999795059 – POMPEU EMAIL: truckauto@live.com

CLIENTE: BELEZA PURA COSMÉTICOS

VEÍCULO: FIAT FIORINO PLACAS OPI4I09 - OPI 4I09

SERVIÇOS:

REPARACÃO DE LATA E PINTURA NA LATERAL DIREITA DO FURGÃO= R$1.000,00

LAPA 03 DE MAIO DE 2023

Oficina DOS AMIGOS

WANDERLEY METZ MOREIRA

A Oficina Amiga do seu Carro!!!

(41) 3622-0001 | 9.8808-0669 / 9.8481-2832

COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS E LATARIA EM GERAL.
MARTELINHO DE OURO E VITRIFICAÇÃO VX45

oficinadosamigos@hotmail.com

www.facebook.com/oficina-dos-amigos

ATENDEMOS TODAS AS SEGURADORAS

Rua Marechal Floriano Peixoto, 699 - Centro - Lapa - Paraná

CNPJ: 03.677.587/0001-66 - Inscr. Est.: 90.206.197-56 - Inscr. Mun.: 22.258

ORÇAMENTO

DATA: 27 / 04 / 2023 Nº 3560

PROPRIETÁRIO: Francieni Therezio

ENDEREÇO: _____ CIDADE: _____ EST.: _____

VEÍCULO: Fiorino PLACA: QPI-4109 COND. PGTO.: _____

PEÇAS UTILIZADAS

Quant.	Discriminação	Código	Vlr.Unit.	Valor
	Serviço impermeação e pintura lateral furgão CD			1000,00

* Não Possuem Cadastro na Tabela AUDATEX

TOTAL SEM DESCONTOS.....

TOTAL COM DESCONTO.....

MÃO DE OBRA

Quant.	Discriminação	Vlr.Unit.	Valor
	TOTAL MÃO DE OBRA.....		
	TOTAL GERAL.....		

03.677.587/0001-66

WANDERLEY METZ MOREIRA - ME

Rua Marechal Floriano Peixoto, 699
Centro | CEP 83.750-000 | Lapa-PR

ASS. MOTORISTA OU PROPRIETÁRIO

TOTAL SEM DESCONTOS.....

TOTAL COM DESCONTO.....

TOTAL GERAL..... 1000,00

PREVISÃO EXECUÇÃO DO SERVIÇO E ENTREGA VEÍCULO _____

*** ORÇAMENTO VÁLIDO POR 30 DIAS, SUJEITO A ALTERAÇÕES APÓS DESMONTAGEM.**

ORÇAMENTO

Nº 1152

Clemen Cat
CENTRO AUTOMOTIVO

Pneus - Freios - Suspensão - Troca de Óleo
Escapamentos - Balanceamento
Geometria a Laser DIGI 3 - Trabalhamos com
Injeção Eletrônica de Nacionais e Importados

R. Joaquim Linhares de Lacerda, 53
Alto da Cruz - Lapa/PR - CEP 83.750-000 -
✆ 3622-2924 ✆ 99771-4563 ✆ 98846-9284

Cliente: Franciane Terezio Fone:

Veículo: Fiat Fiorino Placa: QPI4109

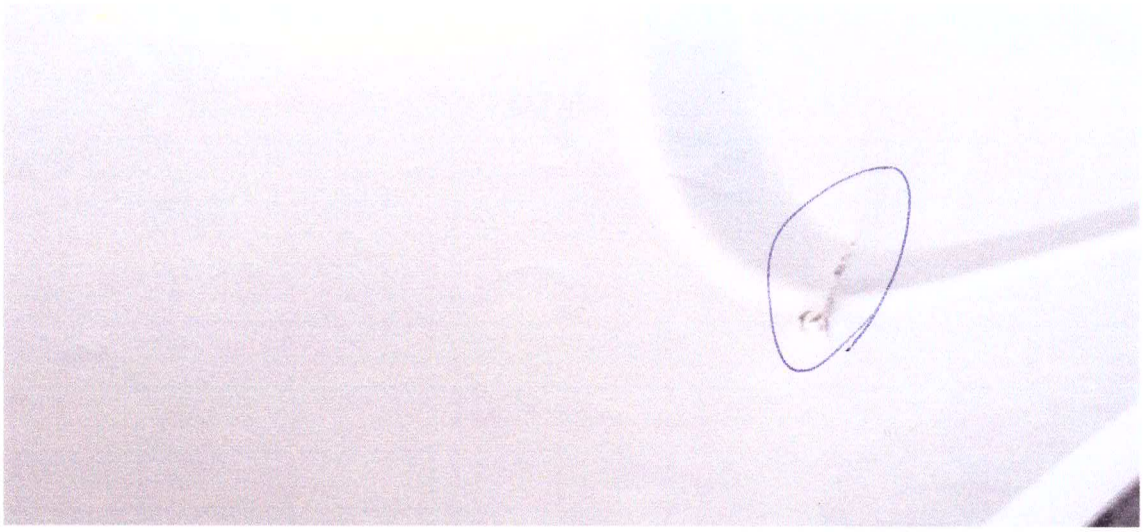
Unid.	Peças	Valor R$
	Total	

	Mão de Obra	
	Recuperação com pintura no lateral lado direito	1.300,00
	Total	

By GD Fone(41)3622.1821 - Lapa - PR

DATA: 27.04.23 ASSINATURA: TOTAL FINAL R$







PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Origem: PD nº 13751/2023

Assunto: Indenização por dano material; responsabilidade extracontratual do Município

Interessados: Beleza Pura Cosméticos

PARECER Nº 578/2024

I. DOS FATOS

Vem para análise desta Procuradoria, situação de fato, na qual a empresa Beleza Pura Cosméticos LTDA, relata que no dia 19/04/2023, às 13h47min, na avenida Caetano Munhoz da Rocha, teve seu veículo danificado por colisão lateral, cometida por servidor municipal, que manobrava maquinário da Prefeitura no local.







ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/07/2024 11:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66a25af3ddba4.
POR NEUTON RIBEIRO - (056.529.639-64) EM 25/07/2024 11:02

O dano foi avaliado por três oficinas competentes, sendo estimado entre R$ 1.000,00 (mil reais) à R$ 1.100,00 (mil e cem reais), para reparação da pintura.

O requerente alegou culpa exclusiva **do servidor público,** pois estava com o veículo inerte, aguardando a abertura do sinal de trânsito.

O servidor Reginaldo João Licheski, confirmou que executava serviços de pavimentação na Rua Duque de Caxias, e que ao manobrar o maquinário, sentido Avenida Caetano Munhoz, colidiu com a lateral do veículo da requerente.

Em síntese é o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

1. Preliminar

A manifestação produzida pela assessoria jurídica, não é vinculativa para o gestor público, que pode dela discordar, desde que apresente as razões de fato e de direito que lhes dê sustentação.

2. do mérito

Tradicionalmente, a responsabilidade extracontratual dos entes públicos se dá pela forma objetiva, em estrita observância a “Teoria do Risco Administrativo”.

Em síntese, a responsabilidade objetiva imputa ao responsável o pagamento das indenizações devidas, **independentemente da comprovação de dolo ou culpa**.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/07/2024 11:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66a25af3ddba4.
POR NEUTON RIBEIRO - (056.529.639-64) EM 25/07/2024 11:02

Assim, a mera **comprovação de nexo causal, entre a atuação e a ocorrência do dano, exige a responsabilidade pela indenização**.

Desse modo, privilegia-se a compensação aos indivíduos lesados pela atividade do Estado.

Nesse sentido, José dos Santos Carvalho Filho assevera:

> *Das doutrinas civilistas e após a teoria da culpa no serviço, o direito dos povos modernos passou a consagrar a teoria da responsabilidade objetiva do Estado. Essa forma de responsabilidade dispensa a verificação do fato culpa em relação ao fato danoso. Por isso, ela incide em decorrência de fatos lícitos ou ilícitos, bastando que o interessado comprove a relação causal entre o fato e o dano.*
> *Não há dúvida de que a responsabilidade objetiva resultou de acentuado processo evolutivo, passando a conferir maior benefício ao lesado, por estar dispensado de provar alguns elementos que dificultam o surgimento do direito à reparação dos prejuízos, como, por exemplo, a identificação do agente, a culpa deste na conduta administrativa, a falta do serviço etc. (Manual de Direito Administrativo. Ed. 35. Barueri: Atlas, 2021. p. 565, 566).*

No âmbito constitucional, esta teoria está consubstanciada no art. 37, § 6º:

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
> § 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Quanto aos requisitos da responsabilidade objetiva, está patente a ocorrência do fato administrativo (atividade de reparo da rua) e o dano.

Ainda, o servidor envolvido no acidente confessou a ocorrência.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/07/2024 11:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66a25af3ddba4.
POR NEUTON RIBEIRO - (056.529.639-64) EM 25/07/2024 11:02

Assim, perante a documentação apresentada, considera-se como adequado o pagamento da indenização, haja vista a existência de nexo de causalidade.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria opina pela possibilidade de se realizar o pagamento indenizatório pelos danos materiais causados pelo Município a requerente, que devem ser pagos pelo valor do menor orçamento apresentado, o que perfaz a quantia de R$ 1.000,00 (mil reais).

Lapa, datado e assinado eletronicamente.

Assinado eletronicamente por:
NEUTON RIBEIRO
PROCURADOR
25/07/2024 11:02:17
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

NEUTON RIBEIRO
Procurador do Município
OAB-PR 66.170

Acolho as conclusões do PARECER nº 578/2024, de autoria do Procurador do Município Neuton Ribeiro, pelos motivos de fato e de direito ali consignados.
Restitua-se o expediente ao setor de origem para conhecimento e ulteriores providências.
Lapa, datado e assinado digitalmente.

RICARDO GUANABARA PREVEDELLO – OAB/PR 55.168
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/07/2024 11:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66a25af3ddba4.
POR NEUTON RIBEIRO - (056.529.639-64) EM 25/07/2024 11:02

Assinado eletronicamente por:
RICARDO GUANABARA PREVEDELLO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
25/07/2024 16:36:45
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2521792929

2 e 1 NOME E SOBRENOME: FRANCIANI THEREZIO

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF: 6878989 3 SESP PR

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 05/12/1978, LAPA, PR

4a DATA EMISSÃO: 15/12/2022

4b VALIDADE: 28/02/2025

4c ACC: D

4d CPF: 030.665.589-67

5 Nº REGISTRO: 02656494925

6 CAT HAB: AB

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

FILIAÇÃO: NEWTON MIGUEL THEREZIO

MARIA EUGENIA GOLL THEREZIO

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12
ACC			
A		28/02/2025	
A1			
B		28/02/2025	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL: CURITIBA, PR

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
4214526054O
PR922803829

PARANÁ

2521792929

1ª HABILITAÇÃO: 16/12/2002

ACT:

D

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Vence Hasta – ACC – 4c. Documento Identidade – Órgão emissor / Identity Document – Issuing Authority / Documento de Identificación – Autoridad Expedidora – 4d. CPF – 5. Número do registro do CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 9. Categoria da Carteira da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiação / Affiliation / Filiación – 12. Observações / Observations / Observaciones – Local / Place / Lugar

I<BRA026564949<281<<<<<<<<<<<<
7812053F2502287BRA<<<<<<<<<<<2
FRANCIANI<<THEREZIO<<<<<<<<<<<

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA

DETRAN - PR
Nº 014684731959
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA	COD RENAVAM	RNTRC	EXERCÍCIO
01	01168471301	**********	2020

NOME
BELEZA PURA COSMETICOS LTDA - ME

CPF/CNPJ	PLACA
00.743.833/0001-42	GPI-4109

PLACA ANT/UF	CHASSI
**********	9BD2651JHK9120453

ESPÉCIE/TIPO	COMBUSTÍVEL
CAR/CAMIONETE/FURGAO	ALCO/GASOL

MARCA/MODELO	ANO FAB	ANO MOD
FIAT/FIORINO HD WK E	2018	2019

CAP/POT/CIL	CATEGORIA	COR PREDOMINANTE
2P/0,65T/88CV	PARTIC.	BRANCA

IPVA

COTA ÚNICA	VENC. COTA ÚNICA	VENC/COTAS
QUITADO	**********	1ª **********
		2ª **********
		3ª **********

FAIXA IPVA	PARCELAMENTO/COTAS
**********	**********

PRÊMIO TARIFÁRIO (R$)	IOF (R$)	PRÊMIO TOTAL (R$)	DATA DE PAGAMENTO
SEGURO 2020 QUITADO			

OBSERVAÇÕES
MOTOR 327A0113386019
SEM RESERVA
CMT=002,20T PBT=001,80T

CESAR VINICIUS KLEUT
DIRETOR GERAL

LOCAL	DATA
LAPA/PR	31/01/20